



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

**ATA DA 302ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA**

**(Realizada dia 09 de fevereiro de 2022)**

1 Ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, via *Google Meet*, em vídeo  
2 conferência, a 302ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina. A  
3 professora Claudete Araújo Cardoso, Coordenadora de Curso, abriu os trabalhos às quinze horas, estando  
4 *on-line* os seguintes professores e alunos, membros do Colegiado, registrados na medida em que foram  
5 comparecendo na “*live*”: Arnaldo Costa Bueno, Vice Coordenador de Curso, Valéria de Queiroz Pagnin,  
6 **MSM**; Tania Gouvea Thomaz, **MFL**; Raiane Cardoso Chamon, **MPT**; Anna Alice Mendes Schroeder,  
7 **MSS**; AlairSarmet Santos, Cristina Asvolinsque Pantaleão Fonte, **MRD**; Carlos Augusto Faria, André  
8 Ricardo Araújo da Silva, **MMI**; Sandra Fonseca, **MEB**; Luciana Souza de Paiva, **GIM**; Sônia Maria  
9 Dantas Berger, **MPS**; Valéria Pagnin, **MSM**; Marcia Rodrigues Amorim, **GBG**; Carolina Soares  
10 Cardoso, Rachel Barcelos Gallas, José Augusto Alves, Breno Goncalves da Silva, Luiz Guilherme Diniz,  
11 Luiza Bazin de Oliveira, **DABT**. Justificaram a ausência: Adriana Pittella Sudré, **MIP**; e Alexandre  
12 Ribeiro Fernandes, **MMI**. **Pauta única: Análise dos recursos dos processos no SEI. A) 23069.168794/2021-51 (Keily Rosa dos Santos)**. Trata-se de recurso interposto em face da decisão  
13 proferida em 1ª instância que indeferiu o pedido de transferência interinstitucional para o Curso de  
14 Medicina da UFF, sob o argumento de que as solicitações oriundas de outros cursos são inviabilizadas,  
15 pois, pela complexidade do currículo os candidatos teriam que ingressar no primeiro período do curso,  
16 cujas vagas são pertencentes ao SISU. Além disso, destacou-se que o Colegiado dá preferência aos  
17 pedidos de transferência interinstitucionais em que o candidato é oriundo do curso de Medicina. Ressalta-  
18 se que a interessada é oriunda da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do curso de Serviço  
19 Social. Após os debates, o recurso foi indeferido, sendo a decisão proferida em 1º instância mantida, por  
20 unanimidade, sendo um total de 18 votos. **B) 23069.168991/2021-71 (Gabriela Roriz de Deus)**. Trata-se  
21 de recurso interposto em face da decisão proferida em 1ª instância, que indeferiu o pedido de  
22 transferência interinstitucional para o Curso de Medicina da UFF, sob o argumento de que a interessada  
23 teria que ingressar no 1º período, o qual possui as vagas reservadas ao SISU. Em seu recurso, a  
24

25 interessada alega que poderia ingressar no 2º ou 3º período, sob o argumento que poderia ser dispensada  
26 das disciplinas do 1º período. Contudo, ressalta-se que na ocasião da análise em 1º instância, tal processo  
27 foi submetido previamente à Comissão de Equivalência Curricular, conforme a orientação estipulada na  
28 415º Reunião Ordinária, momento no qual constatou-se que a mesma poderia ser dispensada apenas das  
29 disciplinas de TCS I-A, Epidemiologia I, Iniciação científica I e Genética Médica, se aceita fosse. Após  
30 os debates, o recurso foi indeferido, sendo a decisão proferida em 1º instância mantida por unanimidade,  
31 sendo um total de 18 votos. É importante ressaltar que os membros do Colegiado ao analisarem o  
32 processo, ratificaram o parecer da Comissão de Equivalência. Afinal, muitas disciplinas cursadas na IES  
33 da interessada não possuem equivalência com as disciplinas do curso médico da UFF, em virtude de  
34 incompatibilidade de carga horária e /ou conteúdo. Além disso, destacou-se que as vagas ociosas do 2º  
35 período já foram preenchidas. **C)23069.168990/2021-26 (Ana Vitória de Jesus Oliveira):** Trata-se de  
36 recurso interposto em face da decisão proferida em 1ª instância, que indeferiu o pedido de transferência  
37 interinstitucional para o Curso de Medicina da UFF, sob o argumento de que a interessada teria que  
38 ingressar no 1º período, o qual possui as vagas reservadas ao SISU. Em seu recurso, a interessada alega  
39 que poderia ingressar no 2º ou 3º período, sob o argumento que poderia ser dispensada das disciplinas do  
40 1º período. Contudo, ressalta-se que na ocasião da análise em 1º instância, tal processo foi submetido  
41 previamente à Comissão de Equivalência Curricular, conforme a orientação estipulada na 415º Reunião  
42 Ordinária, momento no qual constatou-se que a mesma poderia ser dispensada apenas das disciplinas de  
43 TCS I-A, Epidemiologia I, Iniciação científica I e Genética Médica, se aceita fosse. Após os debates, o  
44 recurso foi indeferido, sendo a decisão proferida em 1º instância mantida, por unanimidade de votos,  
45 sendo um total de 17 votos, visto que a professora Tania Gouvea precisou se ausentar da reunião antes do  
46 término. É importante ressaltar que os membros do Colegiado ao analisarem o processo, ratificaram o  
47 parecer da Comissão de Equivalência. Afinal, muitas disciplinas cursadas na IES da interessada não  
48 possuem equivalência com as disciplinas do curso médico da UFF, em virtude de incompatibilidade de  
49 carga horária e /ou conteúdo. Além disso, destacou-se que as vagas ociosas do 2º período já foram  
50 preenchidas. **D)23069.170082/2021-01 Leon Fernandes Cariús.** Trata-se de recurso interposto em face  
51 da decisão proferida em 1ª instância, que indeferiu o pedido de transferência interinstitucional para o  
52 Curso de Medicina da UFF, sob o argumento de que o interessado teria que ingressar no 1º período, o  
53 qual possui as vagas reservadas ao SISU. Ressalta-se que na ocasião da análise em 1º instância, tal  
54 processo foi submetido previamente à Comissão de Equivalência Curricular, conforme a orientação  
55 estipulada na 415º Reunião Ordinária, momento no qual constatou-se que o mesmo poderia ser  
56 dispensado apenas das disciplinas de Iniciação Científica I. Após os debates, o recurso foi indeferido,  
57 sendo a decisão proferida em 1º instância mantida, por unanimidade, sendo um total de 17 votos. **E)**

58 **23069.169717/2021-19 Pedro Henrique Silva Duarte.** Trata-se de recurso interposto em face da decisão  
59 proferida em 1<sup>a</sup> instância que indeferiu o pedido de reingresso sem concurso para o Curso de Medicina da  
60 UFF, sob o argumento que o interessado teria que ingressar no 1º período, o qual possui as vagas  
61 reservadas ao SISU. Destaca-se que a decisão em 1<sup>a</sup> instância teve como parâmetro o exposto na 294º  
62 Reunião Extraordinária, qual tratou justamente de um recurso de reingresso. Consta em tal ata que: (...)  
63 *“Durante os debates, destacou-se que por conta das peculiaridades do currículo da medicina da UFF, a*  
64 *interessada teria que ingressar no primeiro período letivo, o qual possui as vagas reservadas ao SISU.*  
65 *Além disso, salientou-se que não há vagas no primeiro período letivo e que já há diversos processos de*  
66 *transferências interinstitucionais em análise, que poderão preencher, se for o caso, as vagas ociosas do*  
67 *curso. Ressaltou-se, ainda, que é muito mais justo preencher as vagas ociosas com a transferência*  
68 *interinstitucional, visto que se trata de indivíduos que já prestaram o SISU para Medicina e*  
69 *conquistaram uma vaga na área médica na Universidade Pública.”* Em seu recurso, o interessado,  
70 oriundo do curso de Enfermagem, alega que poderia ser dispensado de duas disciplinas do 1º período.  
71 Além disso, aduz que: *“Considerando o estado epidemiológico atual do Rio de Janeiro e também os*  
72 *últimos semestres letivos, possivelmente ingressantes no primeiro semestre do curso de Medicina terão*  
73 *aulas de modo remoto. Logo, por mais que as vagas sejam destinadas aos alunos provenientes do Sisu,*  
74 *entende-se que, aulas virtuais não causariam impactos no que tange a estrutura física de aula em modo*  
75 *presencial. Desta forma não causariam prejuízos aos calouros do curso. 3- Referente as possíveis*  
76 *transferências interinstitucionais é sabido que essa modalidade de migração de IES é direito do*  
77 *estudante. Entretanto, entendo que as vagas para o referido pleito, devam ser escalonadas de maneira*  
78 *proporcional entre os interessados externos que desejam ingressar na UFF com os interessados internos*  
79 *que desejam a permanência de vínculo (reingresso) no curso de Medicina.”* Após os debates, o recurso  
80 foi indeferido, sendo a decisão proferida em 1<sup>a</sup> instância mantida, por unanimidade, sendo um total de 17  
81 votos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e mandou que se lavrasse a ata, a qual,  
82 depois de lida e aprovada vai, pela mesma assinada.

83

84

85 Profa Claudete A. Araújo Cardoso – SIAPE 1458469

86 Coordenadora do curso de Medicina da UFF